

TÍTULO 56 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MILHO – SAFRAS 2022/2023 E 2023

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 05/01/2023**1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:**

- a) Safra 2022/2023 (1ª e 2ª Safras): Regiões/estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Bahia, Maranhão e Piauí;
- b) Safra 2023: Região Nordeste (exceto BA, MA e PI).

2) NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTO AMPARADO/BENEFICIÁRIOS:

- a) aquisições de milho em grãos: de agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas;
- b) financiamento de milho em grãos, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.

3) CLASSIFICAÇÃO: De acordo com as Instruções Normativas MAPA N.º 60, de 22/12/2011 e N.º 18, de 04/07/2012 observando-se os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade do produto, 1% (um por cento) de grãos ardidos, 1% (um por cento) de teor de matérias estranhas e impurezas, 2% (dois por cento) de grãos quebrados e 8% (oito por cento) de pedaços de grãos sadios, quando se tratar de proposta de aquisição de milho a granel ou ensacado.**4) FINANCIAMENTOS:**

- a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar as instruções do MCR 3-4;
- b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar as instruções do MCR 4-1.

5) AGF: Observar o TÍTULO 06 do MOC (Manual de Operações da Conab), e ainda:

- a) período de aquisição (considerar a data de colheita):
 - a.1) de 01/01/2023 a 31/12/2023: Regiões/estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Bahia, Maranhão e Piauí;
 - a.2) de 01/06/2023 a 31/05/2024: Região Nordeste (exceto BA, MA e PI);
- b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
- c) preço de aquisição do produto e valor efetivo da aquisição: calculados de acordo com o Item 7 do Título 06 do MOC.

6) PREÇOS MÍNIMOS: Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 452, de 04 de julho de 2022 os preços foram estabelecidos em R\$ /kg, conforme segue:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	R\$/kg
Regiões Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,9200
Estados de MT e RO	0,7210
BA, MA, PI e TO	0,8855
Região Norte (exceto RO e TO)	1,2085
Região Nordeste (exceto BA, MA e PI)	0,9625

Observação: Código de classificação do produto: MLH.

- a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem.